

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2020

Em 06 de fevereiro de 2020.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da disponibilização de assentos e sistema de senhas nas Casas Lotéricas existentes no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° As casas lotéricas existentes no município deverão disponibilizar em suas dependências assentos para uso de seus clientes, preferencialmente de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo.
- § 1º Para o atendimento preferencial, a que se refere o caput, deverão ser disponibilizados sistemas de senhas.
 - § 2º Os assentos preferenciais deverão estar devidamente sinalizados.
- § 3º O número de assentos preferenciais a que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior a 3 (três) unidades por estabelecimento.
- Art. 2º O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:
 - I Na primeira infração, advertência;
- II Após 30 (trinta) dias da advertência, se houver reincidência, multa estabelecida pelo município.
- Art. 3º As casas lotéricas deverão se adequar ao disposto na presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de fevereiro de 2020.

Adriano Santos Souza Vereador CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da disponibilização de assentos e sistema de senhas nas Casas Lotéricas existentes no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente; Nobres Vereadores,

A presente proposta reflete as reinvindicações repassadas a este Vereador, as quais foram devidamente verificadas, sendo constatado um grande fluxo atendimento nas casas lotéricas.

Por consequência, tal fluxo gera uma espera demasiada sendo que todos se obrigam a ficarem em pé nas enormes filas que se formam, até mesmo aqueles que detém prioridade no atendimento.

Assim, com o intuito de proporcionar um pequeno bem-estar aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo, propõe-se tornar obrigatório ás casas lotéricas a disponibilização de assentos para estes clientes, no atendimento prioritário.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento.

Plenário Francistônio Alves Pinto. Em 06 de fevereiro de 2020.

Adriano Santos Souza Vereador